



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TRANSPARÊNCIA NA PALMA DA SUA MÃO
www.gdoe.com.br/assis



ECONOMIA
de R\$ 50 mil
por ano



FÁCIL ACESSO
em qualquer
dispositivo com
acesso à internet



SUSTENTÁVEL
evita o uso de cerca
de 576 mil folhas
de papel por ano

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal - José Aparecido Fernandes
Secretário Municipal de Governo e Administração - Luciano Soares Bergonso
Produzido pelo Departamento de Administração



DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 4 de novembro de 2021

Ano XVIII - Edição Nº 3347

Página 2

Atos Administrativos

Alvarás

Relacionamos abaixo o(s) Processo(s) e Alvará(s) referente ao Licenciamento de Obra de Construção, cancelado(s) a partir de revisão efetuada a pedido.

Proprietário: VÂNIA LUCIA DE OLIVEIRA

Processo: 21994 Alvará: 21042

Rua: DA ASSEMBLEIA , nº: s/nº

Setor: 05 Quadra: 171 Lote: 023

Data do cancelamento: 04 /11/2021

Atos Legislativos

Resolução

*Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 04 DE NOVEMBRO 2.021

(Projeto de Resolução nº 12/21, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS A CELEBRAR A FILIAÇÃO COM A UVESP (UNIÃO DE VEREADORES E CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Assis, autorizada a filiar-se à UNIÃO DE VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – UVESP, entidade representativa do Poder Legislativo Municipal do Estado de São Paulo, através de assinatura de Termo de Adesão/filiação, bem como a renovar esta filiação mediante ato administrativo justificado.

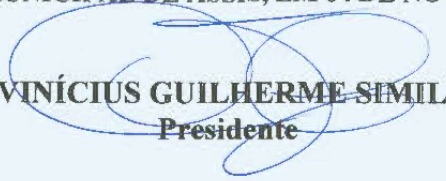
Parágrafo Único. Através desta Filiação, a UVESP colocará a disposição desta Casa de Leis seus serviços e benefícios considerados necessários ao melhor desempenho das atribuições do Poder Legislativo.

Art. 2º O Termo de Filiação a ser firmado, tem observância da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso XIII, com redação dada pela Lei nº 8.883/94.

Art. 3º A Câmara Municipal de Assis arcará com a despesa da filiação firmada com a União de Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP, conforme estabelecido no Termo de Filiação.

Parágrafo Único. As despesas autorizadas no “caput” deste artigo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Assis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021.


VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Presidente



Câmara Municipal de Assis ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 232, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.021 (Projeto de Resolução nº 13/21, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

**ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO
Nº 196, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, A
QUAL INSTITUI O REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A Resolução nº 196, de 20 de dezembro de 2016, da Câmara Municipal de Assis, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. O mandato da Mesa será de 1 (um) ano, admitida uma reeleição e posterior recondução, para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, desde que na mesma legislatura”. (NR)

“Art. 16.

IX – A eleição para cada cargo será decidida, em regra, em 1 (um) turno de votação, ficando ressalvada a realização de 2 (dois) turnos apenas no caso de empate, nos termos do inciso seguinte;

X – Os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, será eleito, dentre eles, pela ordem:

a) o Vereador mais antigo na Casa, desprezando-se os períodos interrompidos;

b) o Vereador mais idoso.

XI – Em nenhuma hipótese haverá mais de 2 (dois) turnos de votação.

XII - proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos”. (NR)



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 22.....

XXII - regulamentar a programação da TV Câmara e Rádio Câmara através de ato administrativo próprio;” (NR)

“Art. 25.

V –

f) criar, mediante ato, Comissões Parlamentares de Inquérito;

VII –

c) autorizar licitações, autorizar prorrogações contratuais, quando for o caso, homologar seus resultados, deliberar sobre as matérias que se mostrem necessárias durante o procedimento administrativo instaurado para estes fins;” (NR)

“Art. 95.

III - Comissões Parlamentares de Inquérito”. (NR)

“Art. 100.

§ 3º Na hipótese de ocorrer a sucessão de algum Vereador que seja integrante da Comissão Parlamentar de Inquérito por seu Suplente, caberá ao Presidente da Câmara a indicação de novo integrante, seguindo os critérios do “caput”, para recompor a sua composição.” (NR)

“Art. 104.

Parágrafo único. É de trinta dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquéritos”. (NR)

“Art. 134.

V - ao uso da palavra, pelos Vereadores;

VI - à comunicação das lideranças, comissões e das frentes parlamentares;

§ 1º Cada Vereador poderá exercer a prerrogativa prevista no inciso VI deste dispositivo uma única vez em cada Sessão.

§ 2º O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de duas horas a partir da hora fixada para o início da Sessão, observado o prazo de uma hora e vinte minutos, para apreciação e deliberação de proposições estabelecidas no caput



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

deste artigo, vinte minutos para uso da palavra pelos Vereadores e vinte minutos para a comunicação das lideranças, comissões e frentes parlamentares.” (NR)

“Art. 135. Instalada a Sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará, ao 1º Secretário, a leitura da Ata da Sessão anterior, nos termos do § 4º do art. 129 deste Regimento.” (NR)

“Art. 137. Terminada a comunicação das matérias mencionadas no art. 136, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para debates e votações, uso da palavra pelos vereadores, comunicação das lideranças, das comissões e das frentes parlamentares, obedecida a seguinte preferência:

I - discussão e votação de requerimentos;

II - discussão e votação de moções;

III - uso da palavra pelos vereadores, segundo a ordem de inscrição em livros, versando sobre tema livre, limitado a dois Vereadores por Sessão ordinária;

IV – comunicação das lideranças, comissões e das frentes parlamentares;

§ 1º A discussão de requerimentos, moções e indicações será feita em bloco.

§ 2º As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 2º Secretário.

§ 3º O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

§ 4º O prazo para o orador usar da Tribuna será de dez minutos, improrrogáveis.

§ 5º É vedada a cessão ou a reserva de tempo para orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da Sessão.

§ 6º Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na Sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 7º A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na Sessão, prevalecerá para a Sessão seguinte e assim sucessivamente.” (NR)

“Art. 138.”

§ 2º. Não havendo número legal, a Sessão será encerrada nos termos do § 4º do art. 133 deste Regimento.” (NR)





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 140. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de até quarenta e oito horas do início da Sessão, ressalvados os casos previstos na legislação federal quanto ao rito estabelecido para a cassação do mandado do Prefeito e dos Vereadores”. (NR)

“Art. 153.

§ 6º. No caso dos incisos II e III, a convocação será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara para reunir-se, no máximo, dentro de cinco dias.

§ 7º. Independentemente de quem requer, os Vereadores serão convocados para a Sessão Legislativa Extraordinária com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 8º. Formalizada a convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, o Presidente da Câmara dará ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos, do período da convocação, do cronograma referido no § 4º deste artigo e dos projetos a serem deliberados, inclusive com as respectivas justificativas.” (NR)

“Art. 159.

§ 5º. A proposição retirada na forma deste artigo, até a primeira ou única discussão do projeto, poderá ser novamente apresentada a qualquer tempo e receberá o tratamento de nova proposição.” (NR)

“Art. 187. O Chefe do Executivo poderá, por meio de mensagem aditiva, propor alterações aos projetos de sua iniciativa.

§ 1º. A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

§ 2º. Recebida a mensagem aditiva, aplica-se, no que couber, o procedimento previsto no art. 90, § 5º.” (NR)

“Art. 208. O adiamento de discussão ou de votação de proposição poderá ser formulado em Plenário, no início ou no transcorrer da Ordem do Dia, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o número de Sessões do adiamento proposto.

§ 1º. O requerimento de adiamento de discussão ou de votação estará sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2º. O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação de matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§ 3º. Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º. Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados antes de se proceder à votação.”
(NR)

“Art. 240.

I - O Projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado ao Poder Legislativo até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;”
(NR)

“Art. 245.

§ 5º. Havendo requerimento de um terço dos membros da Câmara para votar as emendas, estas serão votadas, individualmente, antes do projeto.” (NR)

“Art. 261.

§ 5º. Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse dentro do prazo de dez dias, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos Vereadores, observado quanto ao mais o previsto no Art. 7º, inciso III.” (NR)

“Art. 281.....

§ 1º. Efetivada a licença e nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse dentro de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.” (NR)

“Art. 282.

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada, ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante comprovante de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.” (NR)

“Art. 285.....

I - constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do art. 282, o Presidente comunicar-lhe-á este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de cinco dias;”
(NR)



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 290. Quando convocado, o Suplente deverá tomar posse no prazo de 10 dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos Vereadores, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.” (NR)

Art. 2º Ficam inseridos na Resolução nº 196, de 20 de Dezembro de 2016, da Câmara Municipal de Assis, os seguintes artigos:

“Art. 64-A. A fim de desempenhar as atribuições parlamentares previstas neste Regimento, fica autorizada a instituição de Frentes Parlamentares.

Art. 64-B. Frente Parlamentar é a associação suprapartidária, composta por, no mínimo, 3 (três) Vereadores, destinada a promover a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas referentes a um determinado setor da sociedade.

§1º. Poderão funcionar até 5 (cinco) Frentes Parlamentares simultaneamente.

§2º. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a criação de mais 2 (duas) Frentes Parlamentares, além do limite previsto no §1º deste artigo, desde que a deliberação seja aprovada por 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

§3º. Cada vereador poderá participar de até 3 (três) Frentes Parlamentares, podendo ser representante de apenas uma delas.

§4º. É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar em funcionamento.

Art. 64-C. A Frente Parlamentar disporá das seguintes atribuições, entre outras:

I - incentivar, promover debates, audiências públicas e eventos afins, relacionados ao tema da entidade, para colaborar com o processo legislativo desta Casa Legislativa;

II - promover o intercâmbio com entes de outras casas legislativas, para o aperfeiçoamento recíproco das políticas estatais;

III - articular-se com os órgãos do Poder Público, da iniciativa privada e da sociedade civil, no sentido de buscar apoio em prol dos objetivos a serem alcançados;

IV - acompanhar as políticas de Governo, com relação ao tema da Frente, sugerindo alternativas a todas as iniciativas que venham a contribuir com a execução dos seus objetivos. Parágrafo único. As Frentes Parlamentares não poderão se contrapor às deliberações das Comissões Permanentes.

Art. 64-D. O Vereador que for o autor da proposição que instituir a Frente Parlamentar será considerado seu membro nato.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Além dos Vereadores que a subscreverem, outros Vereadores poderão vir a integrá-la, mediante solicitação dirigida ao respectivo Presidente, cabendo a este fazer a respectiva comunicação à Mesa Diretora.

§ 2º. Na proposição que instituir a Frente Parlamentar constará, obrigatoriamente, o prazo para que tenha a sua composição completa, não podendo este ser superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º. As Frentes Parlamentares terão o prazo de duração previsto no ato que as instituírem, o qual não poderá ser superior à duração da legislatura, inclusive aquelas instituídas por prazo indeterminado, quando será considerado, para fins regimentais, que terão duração até o final da legislatura ou até a conclusão dos seus trabalhos, o que acontecer primeiro.

§ 4º. O requerimento de substituição eventual de membros da Frente Parlamentar deverá ser submetido ao Plenário da Câmara.

§ 5º. Estando em curso mais de um requerimento da mesma espécie, para tratar de assunto idêntico ou correlato, terá precedência o mais antigo, conforme respectivo número, restando prejudicados os demais.

§ 6º. Na composição da Frente Parlamentar, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos e blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 7º. Concluídos os trabalhos das Frentes Parlamentares, caberá ao seu instituidor propor a sua extinção.

§ 8º. Havendo interesse em renovar seu funcionamento, deve ser requerido no primeiro período da Legislatura subsequente.

§ 9º. Fica garantida a participação das entidades representativas da sociedade civil nos trabalhos, estudos, debates, reuniões e audiências públicas realizadas pelas Frentes Parlamentares.

§ 10. A instituição das Frentes Parlamentares não poderá acarretar a criação de novos órgãos internos, cargos, funções e congêneres cuja iniciativa legislativa seja atribuída à Mesa.

Art. 64-E. Não caberá a criação de Frente Parlamentar para tratar de assuntos de competência específica de qualquer Comissão Permanente.

§ 1º. Os trabalhos das Frentes Parlamentares poderão ser suspensos no período de recesso parlamentar, conforme decisão interna de seus membros, comunicada à Mesa Diretora.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. As Frentes Parlamentares poderão ser extintas antes do prazo previsto no caput deste artigo, por deliberação da maioria dos seus membros.

§ 3º A extinção da Frente Parlamentar, por decisão dos seus membros, ensejará comunicação por escrito ao Presidente da Câmara, que determinará a respectiva publicação no prazo de duas reuniões ordinárias plenárias.

Art. 64-F. Encerrados os trabalhos da Frente Parlamentar ou declarada sua extinção, o seu representante deverá, em até 30 (trinta) dias, apresentar relatório das atividades ao presidente da casa, que o encaminhará à Comissão Permanente relacionada ao tema, para exame e parecer em 15 (quinze) dias.

§ 1º. Após a conclusão do parecer de que trata o caput deste artigo, o presidente da Comissão Permanente correlata encaminhará o documento para o Presidente da Câmara.

§ 2º. De posse do parecer de que trata o caput deste artigo, o Presidente da Câmara deverá publicá-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 3º. O representante que não entregar relatório de atividades na forma prevista neste Título ficará impedido de coordenar nova Frente Parlamentar pelo prazo de 12 (doze) meses.”

“Art. 225-A. Aplicam-se as ferramentas do Paineleletrônico aos procedimentos de votação, confirmação de presença dos Vereadores e demais trâmites dos processos e trabalhos legislativos, no que couber.”

Art. 3º Ficam revogados, na Resolução nº 196, de 20 de Dezembro de 2016, da Câmara Municipal de Assis, os seguintes dispositivos:

“Art. 7º IV -
(Revogado)”

“Art. 85.....

4º - (Revogado)”

“Art. 22 XII -
(Revogado)”

Art. 4º Fica revogada a Resolução n. 143/2009.





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021.


VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Presidente



Licitações: Pregão e Contratos

Extrato de contrato

COMUNICADO

Ref.: Processo 115/21 - Pregão Eletrônico 100/21 - Aquisição de Equipamentos de informática. Senhores licitantes, neste dia ainda persistia os problemas técnicos no sistema comprasnet. Acreditamos que hoje definitivamente foi solucionado. Isto posto, comunicamos que Sessão do presente certame será retomada amanhã, dia 04/11/2021 às 14:00 para reabertura do prazo de intenção de recursos. Informações: (18) 3322-2574.

Assis (SP), 03 de novembro de 2021.

José Aparecido Fernandes - Prefeito

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO”

REF.: PROCESSO N.º 104/2021 - TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2021 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI PROFª NISIA MERCADANTE DO CANTO ANDRADE. -

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório em epígrafe HOMOLOGO todo o procedimento realizado, e de igual forma ADJUDICO o objeto licitado a proponente A. NIZOLI CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 03.706.095/0001-51, estabelecida na Rua Carlos Bompani, 350, em Assis, Estado de São Paulo;, ao item único do objeto licitado, pelo valor global de R\$ 974.800,00 (novecentos e setenta e quatro mil e oitocentos), por inscrição a ser realizada pelo candidato, para pagamento na condição estabelecida no item 7.1. da cláusula VII do edital de licitação.

Assis, 03 de novembro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES - PREFEITO MUNICIPAL

“EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 021/2021”

Ref.: Processo nº 104/21 - Tomada de Preços nº 005/21 - **Contratante:** Prefeitura Municipal de Assis - **Contratada:** A. Nizoli Construtora Eireli - Epp. - CNPJ n.º 03.706.095/0001-51 - **Objeto:** Contratação de serviços com fornecimento de materiais para execução de serviços de engenharia em imóvel público municipal para reforma e ampliação da Emei Profª Nisia Mercadante do Canto Andrade - **Valor Global Estimado:** R\$ 974.800,00 - **Prazo de Execução:** 150 dias - **Pagamento:** 05 (cinco) dias úteis após a medição.

Assis, 03 de novembro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES - PREFEITO MUNICIPAL

COVID-19. QUANDO VOCÊ SE PROTEGE, SUA FAMÍLIA FICA MAIS SEGURA.

Mais segurança para você e para quem você ama.

✓ PRATIQUE OS 3 Ms



Máscara
no rosto.



Mãos
higienizadas.



Manter a
distância.

✓ EVITE OS 3 Ls



Lugares
cheios.



Lugares de
contato próximo.



Lugares
fechados.



Prefeitura de
Assis
CuidandoDeGente

SAÚDE
ASSIS

Assinado por JOSE
APARECIDO
FERNANDES
(00495901890)
Data: segunda-feira, 8
de novembro de 2021
16:37:05

